Sumário de Avaliação ::

no domínio do Ensino Superior, desenvolvida no âmbito do Acordo assinado em 1997 Cooperação Portugal - Cabo Verde,



Síntese

O Acordo de Cooperação, assinado entre ambos os países em 1997, previa uma avaliação, ao fim de 5 anos, das acções desenvolvidas no seu âmbito, dos seus resultados e da sua contribuição para o desenvolvimento e consolidação do ensino superior em Cabo Verde. É esse o objecto desta avaliação, a par de uma análise do funcionamento da Comissão Paritária, a estrutura de coordenação e gestão do Acordo então criada.

Objecto da avaliação

> Foi avaliado: a) o conjunto dos projectos desenvolvidos por instituições de ensino superior portuguesas, públicas e privadas, visando o desenvolvimento do ensino superior em Cabo Verde (expansão da oferta formativa, formação de docentes, apoio institucional, etc.), a consolidação das suas instituições e, tendencialmente, a criação da Universidade de Cabo Verde; b) a contribuição do Estado português para a formação superior de cidadãos cabo-verdianos através da concessão de vagas e de bolsas para frequência do ensino superior em Portugal; c) o funcionamento da Comissão Paritária, a estrutura de coordenação e gestão da cooperação Portugal - Cabo Verde no domínio do ensino superior.

Descrição da avaliação

1. Objectivo

> principais objectivos eram: a) avaliar o desempenho da cooperação portuguesa no domínio do ensino superior, entre 1997 e 2002; b) avaliar a eficiência e eficácia da sua estrutura de coordenação, a Comissão Paritária; c) apoiar a tomada de decisão dos responsáveis governamentais sobre uma eventual revisão do Acordo assinado entre os dois governos em 1997.

2. Metodologia

> A análise documental e de informação recolhida através de entrevistas aos responsáveis pela coordenação da cooperação de ambos os países e aos coordenadores de projectos de cooperação, bem como aos responsáveis das instituições de ensino superior de Cabo Verde. Esta análise foi apoiada numa estratégia de aproximação ao terreno e de consolidação/validação de informação, através de uma metodologia de análise de casos e de workshops com os principais stakeholders, para discussão do Relatório Final.

Principais conclusões

- 1. O Acordo de 1997 permitiu instituir dispositivos básicos de observação, acompanhamento e coordenação/ regulação da cooperação sectorial e, por esta via, facilitou a construção de respostas mais adequadas às necessidades de Cabo Verde. No entanto, a natureza muito genérica e incipiente do Acordo, marcada por uma grande indefinição nos meios financeiros alocados, nas metas e prioridades de desenvolvimento, nas estratégias de cooperação, nas competências das estruturas de coordenação, etc., condicionou bastante as suas potencialidades.
- 2. As principais reorientações estratégicas na direcção e gestão do Acordo e da cooperação desenvolvida no seu âmbito, foram definidas e implementadas à margem da Comissão Paritária e foram, no essencial, o resultado das alterações ocorridas na direcção dos organismos nela representados (ICP, DGESup, DGESC, etc.).
- 3. Os dispositivos de monitorização dos projectos e acções da cooperação portuguesa, são muito débeis e limitados à vertente financeira, não existindo instrumentos de recolha, registo, descrição/ caracterização básica e análise dos projectos e acções implementadas. É muito frequente a inexistência de documentos de projecto e dos respectivos relatórios de execução física e financeira, o que condicionou de modo significativo a capacidade de coordenação, reorientação e acompanhamento da cooperação por parte, quer da DGESup, quer do ICP, quer ainda da Comissão Paritária.
- 4. A estratégia de apoio a parcerias e à cooperação inter-institucional mostrou-se particularmente adequada ao objectivo de apoio à criação e consolidação de novos cursos de ensino superior em Cabo Verde, através

- de missões de docência e, por vezes, de assessoria curricular. No entanto, por se ter mostrado tão predominante, não conseguiu garantir resultados de nível idêntico no apoio ao desenvolvimento e consolidação das instituições de ensino superior (equipamentos de ensino, formação avançada de docentes cabo-verdianos, investigação, assessoria organizacional e ao desenvolvimento estratégico das instituições, etc.), a que inicialmente se tinha comprometido.
- 5. Portugal é o principal doador de bolsas a estudantes cabo-verdianos e é também o principal país de destino/estudo dos estudantes com bolsas atribuídas pelo governo de Cabo Verde para vagas obtidas em países estrangeiros. O papel estratégico desta política de atribuição de vagas e de bolsas na formação de quadros cabo-verdianos e no desenvolvimento do ensino superior é, nesse contexto, fortemente reconhecido em Cabo Verde. Este papel estratégico está claramente reflectido no funcionamento da Comissão Paritária que dedicou ao tema grande parte das suas reuniões, por vezes com prejuízo de noutras áreas relevantes para os objectivos do Acordo de 1997.
- 6. A contribuição positiva da cooperação portuguesa é claramente reconhecida e valorizada em Cabo Verde, quer pelas autoridades educativas, quer pelos responsáveis das instituições de ensino. O apoio português fez-se sentir de modo muito significativo na expansão da oferta de formação interna e, em particular, nas áreas científicas associadas à formação de docentes dos ensinos básico e secundário (IP e ISE), nas engenharias mecânica, de telecomunicações e civil, na biologia marinha e nas profissões náuticas (ISECMAR) e no turismo.

Recomendações

- Integrar num só Acordo de Cooperação as vertentes de apoio ao desenvolvimento e consolidação do ensino superior e as vertentes de apoio à investigação científica e tecnológica e à formação avançada, as quais actualmente se encontram integradas em Acordos distintos.
- Explicitar no texto do Acordo: a) o montante financeiro plurianual afecto às acções a implementar no âmbito do Acordo; b) as várias linhas

de acção/medidas que são objecto de cooperação, nomeadamente as vertentes de expansão e consolidação da oferta formativa interna, vagas e bolsas no exterior e internas, investigação científica e tecnológica, formação avançada e de pós-graduação, bem como o apoio à avaliação e desenvolvimento estratégico dos estabelecimentos de ensino de Cabo Verde e às estruturas de gestão e coordenação sectorial da administração educativa; c) as estruturas que deverão assegurar o acompanhamento da implementação dos projectos no terreno e que, pela parte portuguesa, deverão reunir simultaneamente competências específicas a nível sectorial e competências de coordenação da cooperação externa, com "antenas" no terreno.

- 3. A participação das entidades representativas das instituições de ensino superior (CRUP, CCISP, ...) deve preferencialmente situar-se ao nível da discussão das políticas de cooperação no domínio do ensino superior e não directamente nas estruturas de coordenação e acompanhamento de cada um dos Acordos que Portugal venha a estabelecer com um dos PALOP.
- 4. O estabelecimento de parcerias inter-institucionais estratégicas, é a via privilegiada de desenvolvimento da cooperação no âmbito do ensino superior e deve ser incentivado, mas deverá adoptar a forma de apoio a projectos integrados de desenvolvimento organizacional (curricular, investigação, consolidação da oferta de formação inicial, formação avançada de docentes, meios de ensino, etc.).
- 5. O reforço da prioridade para as bolsas de pós-graduação relativamente às bolsas para formação inicial, deverá estabelecer ainda a atribuição de prioridade a candidatos com a ligação/vinculação a estabelecimentos de ensino superior de Cabo Verde, e atender ao projecto de desenvolvimento da respectiva instituição.
- 6. Deverá ser construídos dispositivos de monitorização da cooperação desenvolvida, adequados à natureza dos projectos de cooperação no ensino superior, que garantam a individualização de todos os projectos e que articulem a sua execução física e financeira.
- 7. Deverão ser promovida a articulação/coordenação de iniciativas e a

- convergência de políticas de cooperação presentes nos projectos e acções financiados e/ou coordenadas pelo IPAD, MOPTH, ME ou MCES, por forma a garantir uma complementaridade das intervenções realizadas e dos seus resultados.
- 8. Os projectos a apoiar devem obrigatoriamente assegurar/garantir: (i) uma endogeneização das iniciativas de cooperação nas instituições de Cabo Verde; (ii) a acreditação dos cursos e a certificação dos formados por Cabo Verde, sem prejuízo da possibilidade de se desenvolverem processos de dupla certificação para efeitos de prosseguimento de estudos, no quadro de parcerias e/ou de protocolos entre instituições de ambos os países.
- 9. O actual modelo de "pagamento de viagens + ajudas de custo", que criou uma relação directa apenas entre o docente/investigador e o ICP, sem intervenção da instituição a que aquele está vinculado e que o disponibiliza para a missão de cooperação, deverá ser substituído pela contratualização entre as estruturas de coordenação da cooperação portuguesa e as instituições portuguesas que implementam as acções no terreno, o que favorece uma adequada planificação plurianual dos projectos. 10. A aposta na concessão de bolsas para, em primeiro lugar, apoiar a frequência do ensino superior em instituições instaladas no país parece ser consensual entre as partes, pelo que será de prosseguir e aprofundar esse caminho. No caso português deve-se em particular ponderar em que medida se deve chegar a um maior equilíbrio entre o número de bolsas concedidas para estudar em Cabo Verde e o número de bolsas para estudar em Portugal. 11. Deverão ser desenvolvidas iniciativas de apoio à identificação regular das áreas prioritárias de formação para Cabo Verde, através de um projecto de cooperação neste domínio.